



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
25158/2023	25151/2023	27/10/2023 13:24:45	27/10/2023 13:24:45

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL)

Número

25082/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

Ementa:

ENC. RECURSO ADM



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003200390036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PLANAGEM DO BRASIL
MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

1/18

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO C/C À AUTORIDADE SUPERIOR DA CIDADE DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos da Tomada de Preço 08/2023

PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **42.446.541/0001-98**, sediada na Rua José Lins da Costa, nº 164, bairro Canarinho, município de Pedro Canário-ES, neste ato representada pelo seu sócio administrador **KLEITON MENESES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 087.638.217-02 e cédula de identidade RG nº 1.678.011 com fundamento no art. 109, I, 'a' c/c § 4ª da Lei 8.666/1993 vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE INABILITAÇÃO E/OU APRECIACÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR

em face da Decisão tomada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, pelos fatos e fundamentos abaixo descritos.

DOS FATOS

Conforme consta na Ata de abertura da habilitação e julgamento no processo de tomada de preços **08/2023**, a recorrente foi inabilitada para participar do certame cuja, referida ata trás os seguinte dizeres ipsi literis:

Empresas Inabilitadas:

PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
(CNPJ 44.446.541/0001-98), **por não apresentar contrato social da empresa exigido no item 4.1.1 letra (b)**

Eis o resumo dos fatos.

Quanto ao **item 4.1.1 (b)** assim consta no edital:

kleiton@planagemdobrasil.com.br
27 999117636



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autoridade> com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



2/18 *me*

PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

...

b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou (destaquei)

A alegação de que a Recorrente não apresentou contrato social, com a máxima vênia, não pode prosperar eis que a situação narrada para INABILITAR a Recorrente não condiz com a verdade real dos fatos, pois a Recorrente apresentou sim o CONTRATO SOCIAL quando se deu o credenciamento.

De modo que inabilitar a Recorrente por mero **formalismo exacerbado**, anda na contramão dos Princípios da Lei 8.666/93, da Carta Magna vigente, assim como da vasta jurisprudência dos Tribunais de Contas Patrios.

No presente caso afirma-se sem medo de errar, que a inabilitação da Recorrente foi por **PURO FORMALISMO EXACERBADO**, quando afirma que o contrato social não foi apresentado na forma do item 4.1.1 (b) do instrumento convocatório, ora o contrato social foi apresentado, porém, no credenciamento, documentos que forma entregues à Comissão no mesmo dia, ou seja, com uma simples análise do contrato social apresentado no credenciamento, seria perceptível que o referido documento é legítimo, não havendo necessidade de ser apresentado novamente com o mesmo teor no envelope de habilitação.

DO DIREITO

PRELIMINARMENTE

Da tempestividade do presente Recurso. A Lei 8.666/93, assim preleciona sobre a impetração de Recurso administrativo, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, POR intermédio daquela que praticou o ato

kleiton@planagemdobrasil.com.br
27 999117636



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2 fls. 3



PLANAGEM DO BRASIL
MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

3/18
d/20

recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão,
no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **ou, nesse mesmo**
prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo,
neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)
dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de
responsabilidade.

Tal previsão também encontra-se escrita no Edital:

7.9. Se houver recursos, estes deverão ser interpostos no prazo
de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do
resultado de habilitação.

Levando-se em consideração que a data de abertura do certame foi no dia
23/10/2023 o quinto dia útil após a lavratura da ata é 30/10/2023,
portanto, é tempestiva a apresentação do presente Recurso.

O que se pretende-se obter com um procedimento licitatório, segundo a
norma contida no art. 3º do texto legal supramencionado, podemos
visualizar, de uma maneira bastante simplória, que a licitação tem o objetivo
de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção
entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar
a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o
que podemos traduzir do texto:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio
constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa
para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional
sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade
com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da
moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade
administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do
julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A CPL deve sempre estar atenta à seleção **da proposta mais vantajosa**, de
modo que ouve-se muito falar sobre, mas muitas vezes existe confusão em
relação ao termo. De tal exposto, colaciono o entendimento do brilhante
doutrinador Marçal Justen Filho, que nos ensina:

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do
interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior
vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos
inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação
a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à
prestação à cargo do particular. **A maior vantagem**
apresenta-se quando a Administração assumir o dever
de realizar a prestação menos onerosa e o particular se
obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.”

kleiton@planagemdobrasil.com.br
27 999117636



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração (grifei)

Entendendo o conceito e a importância da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração podemos estabelecer um liame direto com a competitividade no certame público, sendo que segundo o inigualável Prof. Diógenes Gasparini:

"se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado"(destaquei).

Portanto, quanto mais competição, mais provável é a seleção da proposta mais vantajosa, contudo, como manter a alma da licitação e com isso descartar uma possível melhor proposta inabilitando uma licitante por FORMALISMO que com uma simples diligência da CPL, seria possível verificar que o documento foi de fato apresentado no mesmo certame e no mesmo dia?

Os atos da Comissão devem sempre buscar garantir a melhor proposta sem ferir a igualdade entre as licitantes.

É claro que a Comissão está sujeita a erros, pois é formada por seres-humanos, contudo, os atos da Comissão devem sempre garantir a proposta mais vantajosa sem ferir a igualdade entre os licitantes, então indaga-se: O objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, no entanto, o artigo 41 da Lei 8.666/93 estabelece que a Administração está vinculada ao edital. Como sopesar tais aspectos? Deve a CPL inabilitar o potencial autor da melhor proposta e contratar com preço elevado? Diminuir a competitividade? Deve desvincular do edital?

Por vezes as Comissões de Licitação se encontram em uma situação deveras complicada, muito embora não seja o caso, haja vista que o documento já havia sido apresentado, só não constava no envelope de habilitação, com a devida vênua, a Comissão no caso em concreto deveria ter abrido mão do FORMALISMO EXACERBADO e adotado o formalismo moderado.

O formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o Contrato Social que fora apresentado no credenciamento e não no envelope de habilitação é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo contrato social que fora entregue no momento do credenciamento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

kleiton@planagemdobrasil.com.br
27 999117636



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



5/18²⁴⁹²

PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

A Lei 8.666/93 estabelece uma gama de documentos para a comprovação de que a empresa eventual contratada tem capacidade para atender a demanda pública.

O objetivo dessas documentações é evitar que se contrate uma empresa que não venha cumprir com o contrato, ou mesmo o faça de forma parcial e insatisfatória, prejudicando a Administração e causando danos ao erário.

O formalismo moderado estabelece: se a empresa consegue alcançar o objetivo, consegue demonstrar que é capaz de atender a demanda, não há motivos para ser excluída da licitação apenas porque a forma como apresentou seus documentos estão em dissonância ao exigido no edital.

O excesso de formalismo do caso em concreto é perceptível haja vista que a desclassificação da Recorrente se deu por erro mínimo, que não afeta o julgamento, tal obscuridade poderia ser sanada sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes.

Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder/dever de provocar a diligência para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham, inclusive tal poder está expresso no instrumento convocatório que assim preleciona:

22.11. A Comissão Julgadora poderá exigir, em qualquer época, documentos, informações complementares e amostra dos materiais aos proponentes, bem como realizar visitas ou vistorias em locais, equipamento ou estabelecimentos;

Ora no próprio Edital de Licitação da TP 08/2023, tras a seguinte regra:

7.7. Para efeitos do Edital serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar no todo ou em parte da documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento

Ora o edital prevê que somente serão inabilitadas documentos que apresentem vícios que dificultem o seu entendimento, de modo que a pergunta que se faz é

kleiton@planagemdobrasil.com.br
27 999117636



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PLANAGEM DO BRASIL
MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

6/18 2492

a seguinte: Qual a dificuldade em perceber que o contrato social apresentado no credenciamento seria o mesmo apresentado na habilitação? A resposta a essa indagação é NENHUMA, pois tratava-se do mesmo documento.

Existem municípios que trazem essa previsão expressa em seus editais, de modo que colacionamos abaixo trecho de um edital do Município de LAMBARI D'OESTE/MT na realização do Pregão Presencial 015/2019, que tráz a seguinte previsão:

documento de eleição de seus administradores.

2.3 - A identificação do credenciado será realizada, através da apresentação de documento de identidade (RG, Carteira de Habilitação ou carteira profissional).

2.4 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

2.5 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório por tabelião de notas, ou por servidor público municipal da licitante.

2.6 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope, porém, no mesmo momento da entrega dos envelopes de habilitação e proposta.

2.7 - As licitantes que apresentarem o Contrato Social no credenciamento estão dispensadas da apresentação no envelope de habilitação.

2.8 - Para fins de credenciamento exige-se que a empresa apresente Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital.

2.9 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.10 - A empresa que desejar participar apenas com os envelopes, sem representante, deverá encaminhar seu credenciamento fora dos envel (grifei)

Tem também o Município Dr. Maurício Cardoso/RS, que também realizou licitação na modalidade pregão presencial cuja previsão do edital que pode ser encontrado através do link https://www.pdrmcards.com.br/Arquivos/310/Licita%C3%A7%C3%B5es/19092/EDITAL_2940.PDF é a seguinte:

kleiton@planagemdobrasil.com.br
27 999117636



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

7/18 *de 402*

"MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO Folha : 000001
RUA MARECHAL DEODORO, 967 DOUTOR MAURICIO
CARDOSO EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO : 000063/ 2019
MODALIDADE DA LICITAÇÃO : PREGAO PRESENCIAL
Julgamento : Por Item Edital de Licitação 92.465.210/0001-73
(55)3534-1193 FORNECEDOR : CÓDIGO : ENDEREÇO : CNPJ
: CGC/CM : INSCR MUN : Finalidade : CONTRATAÇÃO DE MÃO
DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO. O
PROCESSO LICITATÓRIO É EXCLUSIVO ÀS EMPRESAS
BENEFICIÁRIAS DA LC Nº 123/2006.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: A empresa que apresentar os itens constantes da Habilitação Jurídica item 8.1.1 junto ao Credenciamento estão dispensadas da apresentação dos mesmos na fase de Habilitação. (destaquei)

Qual o prejuízo enfrentado pelos Municípios de Lambari d'Oeste e Dr. Maurício Cardoso, com um contrato social que foi apresentado no credenciamento e dispensado de apresentar o mesmo documento na habilitação? Por certo nenhum.

Outrossim no próprio instrumento convocatório da tomada de preço epigrafada, mais especificamente no item 5.2, tem a seguinte previsão:

5.2. Os licitantes **poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, apresentando o referido Certificado, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante.** (destaquei)

Ora o próprio edital que originou o certame tem previsão semelhante aos editais supracitados, caso a Recorrente fosse cadastrada no SICAF os documentos

kleiton@planagemdobrasil.com.br
27 999117636



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



8/18 *me*

PLANAGEM DO BRASIL
MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

exigidos para o referido cadastro estão dispensados de serem apresentados no envelope de habilitação, de modo que isso vem apenas comprovar que a decisão da Comissão foi desarrazoada e desproporcional e por isso mesmo merece ser reconsiderada ou reformada pela autoridade superior.

É o que se extrai dos ensinamentos do festejado autor Marçal Justen Filho, que dessa vez nos explica:

"...não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória [...]6]"

Observando a possibilidade de saneamento de pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação, cito uma obra um pouco mais antiga, porém com um pensamento bastante contemporâneo do doutrinador Adilson Abreu Dallari, que assim diz:

"Existem claras manifestações doutrinarias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não **deve haver rigidez excessiva**, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excluyente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes."

A proposta do formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório, apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa, senão vejamos a jurisprudência abaixo colacionada:

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado **mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa**. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara) (destaquei).

Na mesma seara podemos citar a decisão do Mandado de Segurança (1ª Seção: MS nº 5.869/DF, rel. Ministra LAURITA VAZ):

kleiton@planagemdobrasil.com.br
27 999117636



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

9/10 *ame*

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
3. Segurança concedida. (Grifo não original).

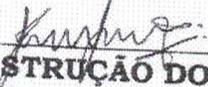
Por certo em uma demanda judicial através de mandado de segurança a decisão de inabilitação da recorrente por certo seria reformada, haja vista que não houve a falta do contrato social, mas tão somente foi entregue na fase de credenciamento.

DOS PEDIDOS

- a) Ante o exposto requer, seja reconsiderada a decisão que inabilitou a Recorrente com a aplicação dos Princípios do Formalismo Moderado, da Razoabilidade, Proporcionalidade e Interesse Público para que possa a Recorrente passar para a outra fase da licitação, qual seja, a apresentação de propostas de preços;
- b) Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer nos moldes da norma contida no §4º do artigo 109 da Lei 8.666/93, que seja o presente recurso julgado pela autoridade superior, para que reforme a decisão da Comissão de Licitação, aplicando-se os Princípios do Formalismo Moderado, bem como, os Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e principalmente o do Interesse Público.

Termos em que pede
e espera deferimento

Pedro Canário-ES 27 de outubro de 2023


PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
Kleiton Meneses Pereira
Socio Administrador

kleiton@planagemdobrasil.com.br
27 999117636



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

KLEITON MENESES PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido em 09/05/1981, nº do CPF 087.638.217-02, residente e domiciliado na cidade de Pedro Canário - ES, na RUA MALENZA, nº 451, NOVO HORIZONTE, CEP: 29970-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, e usará a expressão **PLANAGEM DO BRASIL** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE LINS DA COSTA, nº 164, SALA A, CANARINHO, Pedro Canário - ES, CEP: 29970000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; USINAS DE COMPOSTAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO E OBRAS DE CONTENÇÃO. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NA DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE ÔNIBUS,



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**

MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS, CONTÊINERES, MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTA, SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADA COMO A LIMPEZA DE CHAMINÉS, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DE AR E ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO USINAS DE COMPOSTAGEM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO E OBRAS DE CONTENÇÃO. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURAÇÕES E SONDAÇÕES OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NA DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS, CONTÊINERES, MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTA, SEM



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**

OPERADOR LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADA COMO A LIMPEZA DE CHAMINES, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILACAO E DE REFRIGERACAO DE AR E ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS ATIVIDADES PAISAGISTICAS MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- CNAE Nº 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- CNAE Nº 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
- CNAE Nº 2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
- CNAE Nº 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- CNAE Nº 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- CNAE Nº 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio
- CNAE Nº 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- CNAE Nº 3839-4/01 - Usinas de compostagem
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- CNAE Nº 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- CNAE Nº 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**

CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
CNAE Nº 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
CNAE Nº 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
CNAE Nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
CNAE Nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será integralizado até o dia 16/06/2022, em moeda corrente do País o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a partir de 16/06/2021 sendo distribuídas conforme segue:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
KLEITON MENESES PEREIRA	200000	200.000,00	100,00
TOTAL:	200000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **KLEITON MENESES PEREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Pedro Canário - ES, 16 de junho de 2021

KLEITON MENESES PEREIRA
Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANAGEM E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08763821702	KLEITON MENESES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2021 16:48 SOB Nº 32202775492.
PROTOCOLO: 210630531 DE 23/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104452631. CNPJ DA SEDE: 42446541000198.
NIRE: 32202775492. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2021.
PLANAGEM E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

simplifica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500340038003100330034005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 42.446.541/0001-98

KLEITON MENESES PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1981, casado em regime de comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIO, CPF nº 087.638.217-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1678011 – SPTC/ES, residente e domiciliado na RUA MALENZA, 451, NOVO HORIZONTE, PEDRO CANÁRIO - ES, CEP 29970-000, BRASIL.

Sócio da Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32202775492, com sede na Rua José Lins da Costa, 164, sala A, Canarinho, Pedro Canário – ES, CEP 29970-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.446.541/0001-98, delibera de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTEGRALIZAÇÃO TOTAL DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser totalmente integralizado em sua totalidade decorrente da integralização em 01/09/2021 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL
KLEITON MENESES PEREIRA	200.000	R\$ 200.000,00
Total do Capital Social	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Pedro Canário - ES, 13 de novembro de 2021.

KLEITON MENESES PEREIRA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08763821702	KLEITON MENESES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2021 10:41 SOB Nº 20211456896.
PROTOCOLO: 211456896 DE 13/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108363250. CNPJ DA SEDE: 42446541000198.
NIRE: 32202775492. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2021.
PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

www.simplifica.br.gov.br



Autenticar documento em <https://pmsamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350034003800310033003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

18/10 2022

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3039339275

NOME: KLETON MENDES PEREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1479011 SP/TO-ES

CPF: 097.439.217-02 DATA NASCIMENTO: 09/05/1983

PREMIAÇÃO: PARENTES BAIXOS PEREIRA
MARIA CORREIA MEDEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 02

Nº REGISTRO: 1479011-02 VALIDADEZ: 09/05/2023

OBSERVAÇÕES: PAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Kleiton Mendes Pereira*

LOCAL: FLORESTA, ES DATA EMISSÃO: 25/09/2023

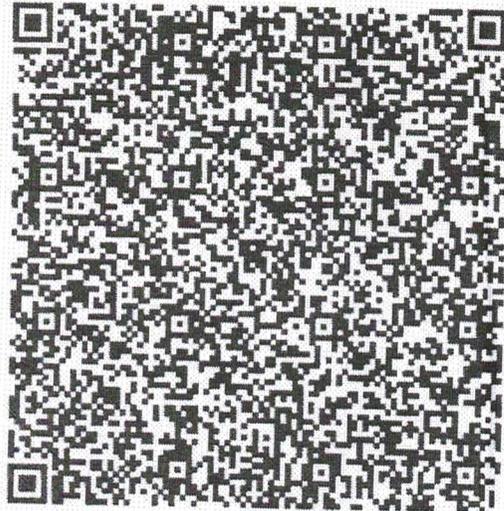
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4470826487
02464360269

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350034003800310033003A005000

Assinado eletronicamente por **GILENILDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO** em 27/10/2023 13:24

Checksum: **A91B3B4E17ED29DD3FF7F760BA216F5FABECFD51B94620574505DFAE8F203126**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350034003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

São Mateus, 27 de outubro de 2023.

De: PROTOCOLO CENTRAL
Para: LICITAÇÃO

Referência:

Processo nº 25158/2023

Proposição: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL) nº 25082/2023

Autoria: PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

Ementa: ENC. RECURSO ADM

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

ENCAMINHO ESTE PROTOCOLO COMO PRIMEIRO ENVIO.

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

GILENILDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Agente de Serviços Gerais



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300030003500390035003A005400

Assinado eletronicamente por **GILENILDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO** em 27/10/2023 13:24
Checksum: **182AF87E0A11414421D9D82063F54128823DF3E43DA8B12697AEF6FF292DA623**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003200300030003500390035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.